



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a oitava **Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Eduardo Antunes Parmeggiani, e a Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, declarou aberta a Sessão, cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, os advogados presentes, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e os servidores, na pessoa da Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva. Em seguida, Sua Excelência franqueou a palavra e, não havendo quem lhe fizesse uso, determinou que fosse dado início ao julgamento dos processos constantes da pauta do dia. A Senhora Secretária-Geral Judiciária procedeu, então, ao pregão dos processos, na forma regimental, havendo o Colegiado assim deliberado: **Processo: RO - 10025-09.2013.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSORCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Rodrigo Aiache Cordeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogada: Dr.^a Clara Regina Góes Orlando, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso ordinário, para reconhecer o interesse de agir da empresa Suscitante quanto à análise da questão da abusividade da greve; II - dar parcial provimento ao recurso ordinário para examinar, com escopo no art. 515, § 3º, do CPC, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2

legalidade do movimento paredista sob a ótica dos aspectos formais legalmente previstos; e III - dar provimento ao recurso para declarar a abusividade da greve deflagrada pelo Sindicato Suscitado em 2/4/2013, respeitando-se, contudo, as concessões e vantagens delimitadas no acordo firmado entre as Partes no curso do presente dissídio coletivo de greve. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 4796-72.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDÚSTRIAS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dr.^a Soraya Ruth Tafner Novelli, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogado: Dr. Renato Vicente Romano Filho, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo; 2) dar provimento aos recursos ordinários interpostos pelo SINDUSCON/SP - Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo, SINDEX - Sindicato da Indústria de Explosivos no Estado de São Paulo, SINDUSFARMA - Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, SIPATESP - Sindicato da Indústria de Perfumaria e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo, SIFAESP - Sindicato da Indústria da Fabricação do Álcool no Estado de São Paulo e SIAESP - Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo, para decretar, em relação a esses recorrentes, a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ante a ausência do pressuposto processual do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, a que alude o art. 114, § 2º, da Constituição Federal, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965; 3) julgar prejudicado o exame das demais matérias impugnadas nos recursos ordinários. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, patrono do Sindicato da Indústria de Explosivos no Estado de São Paulo e Outros



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

(Recorrentes). **Processo: RO - 840-19.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA - SINTRAU E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE UMUARAMA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para reformar a decisão regional que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, por ausência dos requisitos objetivos para a instauração da instância de dissídio coletivo, e determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, a fim de que prossiga no julgamento desta ação, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 7114-37.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFARS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dr.ª Camila Schwambach Azevedo, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DO CENTRO NORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Tiago Bortolanza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 6408-54.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Alysso Isaac Stumm Bentlin, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 2925-70.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANO - CPTM, Advogada: Dr.ª Cristina de Almeida Canedo, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4

DE SÃO PAULO, Advogada: Dr.^a Marlene Ricci, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Dr.^a Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a Cláusula 74 - Adicional de risco, vencido o Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado. Obs.: Falou pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo (Recorrido) o Dr. Cláudio Santos da Silva e pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM (Recorrente) a Dr.^a Cristina de Almeida Canedo. **Processo: RO - 5106-47.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Edison Silveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ribeiro de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Edison Silveira Rocha. **Processo: RO - 8891-48.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DO EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, VIAS URBANAS, PONTES E TÚNEIS - SINCROD, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): SINDICATO DOS GUINCHEIROS REMOVEDORES DE VEÍCULOS DE SÃO PAULO E DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Miraldo Soares de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Suscitado Sindicato Nacional das Concessionárias de Rodovias, Vias Urbanas, Pontes e Túneis - SINCROD e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de comum acordo. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4.725/65; II - julgar prejudicado o exame do recurso ordinário do Opoente Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral no Estado de São Paulo. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Suscitante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, patrono do Sindicato Nacional das Concessionárias de Rodovias, Vias Urbanas, Pontes e Túneis (Recorrente). **Processo: RO - 2358-73.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dr.^a Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Dr.^a Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas revertidas. **Processo: RO - 1625-13.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LDC SEV BIOENERGIA S.A. - UNIDADE MB, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Jair Calsa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de comum acordo. Inverte-se o ônus da sucumbência. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Aguirre Rossetti, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 9100-29.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDHES, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrente(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrente(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIENFERMEIROS, Advogado: Dr. Levina Maria Barros Libório, Assistente Litisconsorcial: CENTRO MEDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA S.A, Advogada: Dr.^a Anabela Galvão, Assistente Litisconsorcial: HOSPITAL MERIDIONAL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo - SINDHES, a fim de decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965, ficando prejudicada a análise das demais matérias impugnadas no recurso; 2) julgar prejudicado o exame dos recursos ordinários interpostos por Vitória Apart Hospital S/A e UNIMED VITÓRIA - Cooperativa de Trabalho Médico (assistentes litisconsorciais). Custas invertidas, pelo Suscitante, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), sobre o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) atribuído à causa na representação. Obs.: Presentes à Sessão a Dr.^a Bruna Chaffim Mariano, patrona do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo - SINDHES (Recorrente), e a Dr.^a Levina Maria Barros Libório, patrona do Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Espírito Santo - Sindienfermeiros (Recorrido). **Processo: RO - 5955-19.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Dr.^a Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Recorrido(s): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Ryan Carlos Baggio Guersoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de comum acordo. Inverte-se o ônus da sucumbência. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Priscila Rodrigues Brandt, patrona da Recorrente. **Processo: RO - 39500-60.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): SINDICATO DOS AMARRADORES E DESATRACADORES DE NAVIOS NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Marcony Francisco Pereira Maciel, Advogada: Dr.^a Joana Darc Bastos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, acolhendo a preliminar de ausência do pressuposto do comum acordo, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: 1) Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono da TVV - Terminal de Vila Velha S.A. (Recorrente); 2) Falou pelo Recorrido o Dr. Marcony Francisco Pereira Maciel. **Processo: RO - 5393-75.2013.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E AUDIOVISUAL DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, SANTA CATARINA, RIO GRANDE DO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL - SINDCINE, Advogado: Dr. Ricardo Dagle Schmid, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DO PARANÁ - SIAPAR, Advogada: Dr.^a Renata Rebelo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Dagle Schmid. **Processo: Caulnom - 14957-93.2014.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DE DADOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDTIC/SE, Advogado: Dr. Cezar Britto, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Autor(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Cezar Britto, Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cezar Britto, Autor(a): SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS ORGAOS PUBLICOS PRIVADOS PROCESSAMENTO DE DADOS DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Cezar Britto, Réu: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Réu: FEDERAÇÃO NACIONAL EMPREGADOS EMPRESAS PROCESSAMENTO DADOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SIMILARES, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de adiamento do julgamento do processo, formulado pelos Autores; II - decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, § 3º, do CPC, por falta de interesse processual dos Requerentes, decorrente da inadequação da via processual eleita, e de legitimidade ativa "ad causam"; III - julgar prejudicado o requerimento de extinção do processo sem apreciação de mérito, apresentado pelos Autores. Custas a cargo dos Requerentes, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: 1) Os pedidos de adiamento do julgamento e de extinção do processo, apreciados na Sessão, foram apresentados pelos Autores por meio das Petições protocolizadas nesta Corte sob os nºs TST-Pet-239837/2014-1, TST-Pet-239839/2014-9, TST-Pet-239841/2014-4, TST-Pet-239842/2014-8, TST-Pet-239843/2014-1, TST-Pet-239844/2014-5, TST-Pet-239845/2014-9 e nº TST-Pet-237533/2014-8; 2) Presentes à Sessão o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados do Estado de Sergipe - SINDTIC/SE (Autor), e o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do SERPRO (Réu). **Processo: AIRO - 1610-44.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LDC SEV BIOENERGIA S.A. - UNIDADE MB, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, ETANOL, BIOETANOL, BIOCOMBUSTÍVEL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Dalmo Mano, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MORRO AGUDO, Advogado: Dr. José Aparecido Liporini Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário e determinar o seu processamento, bem como determinar à Secretaria de Dissídios Coletivos que providencie a reatuação dos autos, fazendo constar, como advogado da empresa LDC SEV Bioenergia S.A.-Unidade MB, o Dr. Nelson Mannrich; II) conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Aguirre Rossetti, patrono da Agravante/Recorrente. **Processo: RO - 1573-50.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Dr.^a Lucimara Pereira Gonçalves, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Raquel Passos, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Warley Pontello Barbosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSEMG, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEST/MG, Recorrido(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÁREA DE COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SETTASPOC, Recorrido(s): SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Decisão: I) POR UNANIMIDADE, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - SINDIELETRO/MG, pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Minas Gerais e Outros e pelo Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais - SINDSUL, e, NO MÉRITO: 1) NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - SINDIELETRO/MG quanto às Cláusulas 3.^a - Piso Salarial, 22 - Adicional Temporário Compensável - ATC, 29 - Seleção Interna Anual, 31 - Verba para Concessão de Alterações Salariais - PCR, 61 - Garantia de Emprego, 62 -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Reintegração, 63 - Concurso Público, 64 - Comissão de Investigações de Acidentes de Trabalho com Trabalhadores Terceirizados, 65 - Transferência de Trabalhadores da CEMIG Serviços, 67 - Extinção do Trabalho Individual e 68 - Distribuição de Dividendos; DAR PROVIMENTO ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 20 - Periculosidade; DAR-LHE PROVIMENTO quanto à Cláusula 59 - acordo coletivo de trabalho Único e Quadro Mínimo de Empregados, para fixar o parágrafo segundo, nos termos da norma preexistente, cuja redação é adaptada para os seguintes termos: "A CEMIG manterá norma coletiva única para os empregados com efetivo vínculo empregatício com as Empresas mencionadas no 'caput' desta Cláusula, até finda a vigência desta sentença normativa"; 2) NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário do Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais - SINDSUL no tocante às Cláusulas 3.^a - Piso Salarial, 13 - Hora Extraordinária Diurna, 22 - Adicional Temporário Compensável - ATC, 43 - Escalas de Plantão - Intervalo Especial para Repouso ou Alimentação, 61 - Garantia de Emprego, 63 - Concurso Público, 64 - Comissão de Investigações de Acidentes de Trabalho com Trabalhadores Terceirizados, 65 - Transferência de Trabalhadores da CEMIG Serviços, 67 - Extinção do Trabalho Individual; DAR PROVIMENTO AO RECURSO para excluir da sentença normativa a Cláusula 20 - Periculosidade; DAR-LHE PROVIMENTO quanto à Cláusula 24 - Tíquete-Alimentação, para deferir os mesmos critérios adotados nos instrumentos coletivos autônomos anteriores, na fixação do reajuste do tíquete-refeição, bem como estender a presente decisão a todos os empregados das Empresas, ficando o dispositivo em exame com a seguinte redação: "Parágrafo sétimo - A partir do mês de janeiro de 2013 o valor unitário do Tíquete-Refeição/Lanche ou Tíquete-Alimentação passará a ser R\$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos), para todos os empregados das Empresas"; DAR PROVIMENTO ao recurso quanto à Cláusula 59 - acordo coletivo de trabalho Único e Quadro Mínimo de Empregados, para fixar o parágrafo segundo, nos termos da norma preexistente, cuja redação é adaptada para os seguintes termos: "A CEMIG manterá norma coletiva única para os empregados com efetivo vínculo empregatício com as Empresas mencionadas no caput desta Cláusula, até finda a vigência desta sentença normativa"; 3) NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Minas Gerais e Outros quanto às Cláusulas 3.^a - Piso Salarial, 22 - Adicional Temporário Compensável - ATC, 43 -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Escalas de Plantão - Intervalo Especial para Repouso ou Alimentação, 61 - Garantia de Emprego, 63 - Concurso Público, 64 - Comissão de Investigações de Acidentes de Trabalho com Trabalhadores Terceirizados, 65 - Transferência de Trabalhadores da CEMIG Serviços e 67 - Extinção do Trabalho Individual; dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa a Cláusulas 20 - Periculosidade; DAR PROVIMENTO ao recurso quanto à Cláusula 24 - Tiquete-Alimentação, para deferir os mesmos critérios adotados nos instrumentos coletivos autônomos anteriores na fixação do reajuste do tiquete-refeição, bem como estender a presente decisão a todos os empregados das Empresas, ficando o dispositivo em exame com a seguinte redação: "Parágrafo sétimo - A partir do mês de janeiro de 2013 o valor unitário do Tiquete-Refeição/Lanche ou Tiquete-Alimentação passará a ser R\$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos), para todos os empregados das Empresas"; II) POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos Recursos Ordinários do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - SINDIELETRO/MG, do Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais - SINDSUL e da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Minas Gerais e Outros, quanto à Cláusula 2ª - Aumento Real, para conceder 3% (três por cento) de aumento real a título de produtividade, vencidas, em parte, as Exmas. Sras. Ministras Maria de Assis Calsing, Relatora, e Dora Maria da Costa, que negavam provimento ao recurso, no particular; III - POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pelas Empresas para excluir da sentença normativa a Cláusula 57 - Contribuições Confederativa e Contribuição Assistencial e Taxa de Fortalecimento Sindical - Exclusivamente para Empregados dos Sindicatos; e, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO ao recurso no que diz respeito às demais Cláusulas, vencidas, parcialmente, as Exmas. Sras. Ministras Maria de Assis Calsing, Relatora, e Dora Maria da Costa, que davam provimento ao recurso para amoldar a redação da Cláusula 53 - Liberação em Tempo Integral, Estabilidade Provisória de Dirigente Sindical e Liberação Eventual aos termos da Súmula 369, II, e do Precedente Normativo n.º 83 do TST, e para excluir da sentença normativa a Cláusula 60 - Representantes no Conselho Deliberativo e Fiscal da Forluz. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Paulo Afonso da Silva, patrono do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - SINDIELETRO, a Dr.ª Kátia de Souza Ribeiro, patrona do Sindicato dos eletricitários do Sul de Minas Gerais -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDSUL, e a Dr.^a Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, patrona da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. **Processo: RO - 313-41.2011.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Ramon Costa Lima, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A. - EMGERPI e, no mérito: 1) negar-lhe provimento no tocante às seguintes cláusulas da sentença normativa: 4^a - PROCESSOS JUDICIAIS, 8^a - REAJUSTE SALARIAL, 11^a - HORAS EXTRAORDINÁRIAS, 13^a - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, 28^a - HORÁRIO DE TRABALHO, 32^a - MODIFICAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, 40^a - INSALUBRIDADE, 42^a - CAPACITAÇÃO/DESENVOLVIMENTO, 44^a - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMGERPI e 51^a - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO. A Exma. Sra. Ministra Dora Maria da Costa manteve as Cláusulas 4^a, 11^a, 13^a, 28^a, 40^a e 44^a por outros fundamentos; 2) dar-lhe provimento parcial para excluir da sentença normativa as Cláusulas 10^a - REAJUSTES SALARIAIS FUTUROS e 26^a - INCENTIVO AO DESLIGAMENTO IMOTIVADO DO EMPREGADO APOSENTADO VOLUNTARIAMENTE; II - por maioria: 1) dar provimento ao recurso da EMGERPI para excluir da sentença normativa as Cláusulas 14^a - APOIO AO EMPREGADO COM DEPENDENTE DEFICIENTE, 15^a - AUXÍLIO FUNERAL, 16^a - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA, 17^a - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE, 18^a - VALE TRANSPORTE, 19^a - DISPENSA DO PONTO e 35^a - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DEBATES E CURSOS; 2) dar-lhe provimento parcial para: a) excluir o item II da Cláusula 33^a - GARANTIA DE EMPREGO e adaptar a redação do item I aos termos do Precedente Normativo nº 85 da SDC do TST; e b) adaptar a redação da Cláusula 46^a - ESTABILIDADE aos termos do Precedente Normativo nº 86 da SDC do TST. Ficaram vencidos os Exmos. Srs. Ministros Waldir Oliveira da Costa, Relator, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, que negavam provimento ao recurso quanto às Cláusulas 14^a, 15^a, 17^a, 18^a, 19^a, 33^a,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

35ª e 46ª e lhe davam provimento parcial para imprimir nova redação à Cláusula 16ª; e III - por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo Estado do Piauí. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado. **Processo: RO - 4007-73.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E OUTROS, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - SINICESP e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo e de fundamentação das reivindicações deduzidas na representação, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65. Fica prejudicado o exame dos temas seguintes, assim como do Recurso Adesivo interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos e Outros. **Processo: RO - 4428-92.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Delano Coimbra, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ, CAMPO LIMPO PAULISTA, VÁRZEA PAULISTA, JARINU, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, CAIEIRAS, VINHEDO, LOUVEIRA, ITUPEVA, ITATIBA E MORUNGABA, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos capítulos que envolvem as seguintes preliminares: "Ausência de Pressuposto Processual - Prova do Recolhimento das Custas Processuais", "Inexistência de Data-base e de Instrumento Coletivo Anterior", "Ilegitimidade do Sindicato Suscitante", "Ilegitimidade de Parte Passiva da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo", "Irregularidades da Assembleia" e, também, quanto às denominadas "Cláusulas". **Processo:**



ED-RO - 4977-73.2011.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO, Advogada: Dr.^a Valéria de Almeida Hucke, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dr.^a Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dr.^a Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): SINDICATO DAS ASSOCIACOES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues Rodrigues, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Josiane Siqueira Mendes, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique D'Aragona Buzzoni, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogada: Dr.^a Marcela da Silva Segalla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, com relação aos Suscitados, que obtiveram êxito no Recurso Ordinário com a extinção do processo, sem resolução de mérito, reconhecer explicitamente a inversão do ônus da sucumbência. **Processo: ED-RO - 6088-61.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANY TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, Advogado: Dr. Leandro Antônio da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar vício no exame dos pressupostos extrínsecos do Recurso Ordinário e, conferindo efeito modificativo ao julgado, reconhecer a regularidade do Recurso Ordinário, para dele conhecer; II - suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após a Exma. Sra. Ministra Relatora votar no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário, a fim de que seja excluída a cláusula que disciplinou a redução da jornada de trabalho dos motoristas e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cobradores para 180 horas. **Processo: RO - 10302-14.2013.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES E DE CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDESP/GO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Paulo de Souza, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Janilda Guimarães de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1001709-23.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Onuki, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED, Advogada: Dr.^a Ismenia Paula Rosenitsch, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, Advogado: Dr. Durval Amaral Santos Pace, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65. Fica prejudicado o exame dos temas seguintes. Custas invertidas. **Processo: ED-RO - 948-64.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINTACC, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu Neves de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Egon Koerner Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 3904-75.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dr.ª Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 7845-53.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Recorrido(s): J. L. A. SAIDEL E OUTROS, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, no tópico "Pauta de Reivindicações", por falta de impugnação dos fundamentos adotados na decisão regional (Súmula nº 422 do TST), dele conhecer quanto ao tópico relativo à abusividade da greve e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 8726-44.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alexânia Simão, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogada: Dr.ª Fernanda Ferreira Kramer, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR, NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE NOVO HAMBURGO - SINDMOV-NH, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDIQUIM E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPLAST, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIÓLEO E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS E OUTRO, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVERGS, Advogado: Dr. Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Serra, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIARGS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICALC/RS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Wojczech Tyska, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE TAQUARA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE ANIMAL - SINDAN, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, VESTUÁRIOS, E COMPONENTES PARA CALÇADOS DE IGREJINHA, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DO TABACO - SINDITABACO, Advogada: Dr.^a Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, COMPONENTES PARA CALÇADOS DE TRÊS COROAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE IVOTI -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SICI, Decisão: por unanimidade: A) conhecer dos recursos ordinários interpostos por Sindicato das Indústrias de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul - SIÓLEO, Sindicato das Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado do Rio Grande do Sul - SINPASUL; Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul - SINDIFAR; Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS; Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana no Estado do Rio Grande do Sul - SINDIVIDRO; Sindicato das Indústrias Têxteis do Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha no Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro de São Leopoldo; Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couros e de Peles de Estância Velha; Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato da Indústria de Calçados de Estância Velha; Sindicato da Indústria de Calçados de Novo Hamburgo; Sindicato da Indústria de Calçados de Sapiranga; Sindicato da Indústria de Curtimento de Couros e Peles de Novo Hamburgo; Sindicato da Indústria de Curtimento de Couros e Peles de Portão; Sindicato das Indústrias do Vestuário e do Calçado de São Leopoldo; Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores; Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas; e Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro no Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas no Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul - SINDIQUIM e Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Carvão - SNIEC e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar a decisão regional e, em relação a eles, extinguir o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo na instauração do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; B) conhecer do recurso ordinário do Sindicato das Indústrias de Material Plástico no Estado do Rio Grande do Sul - SINPLAST e, no mérito: 1) dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 4ª - TABELA DE PREÇOS; 11 - ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES; 16 - INTERVALO DA JORNADA DIÁRIA DO CPD; 39 - AS EMPRESAS DEVERÃO POSSUIR OU MANTER NO ESTACIONAMENTO; 56 - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES; 2) dar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para reduzir a 6,15% o percentual de reajuste dos salários; 24 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS (analisada juntamente com a Cláusula 27 - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS e com o item III da Cláusula 43 - GRATIFICAÇÃO NATALINA), para adaptá-la aos termos dos Precedentes Normativos nº 72 e 117 da SDC do TST, imprimindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 24 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS. Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente. Parágrafo único - Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia"; 29 - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO, para adaptar a sua redação aos termos do item I da Súmula n.º 159 do TST; 30 - ABONO DE PONTO, para adaptar a sua redação aos termos dos Precedentes Normativos nºs 52, 70 e 95 da SDC do TST; 34 - ATESTADO DE DOENÇA, para adequar a sua redação aos termos do PN nº 81 da SDC do TST; 52 - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS (analisada juntamente com a Cláusula 49 - INFORMAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES), para manter a cláusula como deferida pelo Regional, mas adequando o prazo nela estabelecido àquele previsto no Precedente Normativo nº 41 da SDC do TST, de forma que fique assim redigida: "CLÁUSULA 52 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação de empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados com salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do último recolhimento"; 67 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para reformar parcialmente a decisão regional, reduzindo o valor da contribuição assistencial a 50% de um dia do salário, já reajustado, a ser descontado de uma só vez, e limitando a sua incidência aos trabalhadores associados ao Sindicato profissional, nos termos do Precedente Normativo nº 119 da SDC desta Corte; 3) negar provimento ao recurso em relação à arguição de ilegitimidade do Sindicato profissional suscitante e quanto às Cláusulas: 3ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL; 5ª - CORREÇÃO MONETÁRIA; 8ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS; 9ª - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO; 12 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA; 13 - AVISO PRÉVIO; 14 - ESTABILIDADE NO EMPREGO; 21 - PRORROGAÇÃO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JORNADA DE TRABALHO; 23 - ATRASO AO SERVIÇO; 31 - AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS; 32 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO; 33 - DEVOLUÇÃO DA CTPS; 35 - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS; 36 - CURSOS E REUNIÕES; 37 - ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS - CRECHES; 41 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES; 46 - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS; 48 - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA JUSTA CAUSA; 50 - DELEGADO SINDICAL; 51 - FREQUÊNCIA LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS (analisada juntamente com o item V da Cláusula 30 - ABONO DE PONTO); 53 - ELEIÇÕES DAS CIPAS; 54 - MULTAS; 59 - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS; 60 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO; 61 - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS; 63 - QUEBRA DE MATERIAL; 64 - PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO; C) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, na Movimentação de Mercadorias em Geral de Novo Hamburgo - SINDMOV-NH e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 8734-41.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTRO, Advogada: Dr.^a Valéria de Almeida Hucke, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogado: Dr. Renato Vicente Romano Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Erika Pereira Alves, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL/SP, Advogada: Dr.^a Fabiana Machado Gomes Basso, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, Advogada: Dr.^a Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Embargado(a): SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS, CIENTISTAS DA INFORMAÇÃO,



HISTORIADORES, MUSEÓLOGOS, DOCUMENTALISTAS, ARQUIVISTAS, AUXILIARES DE BIBLIOTECA E DE CENTROS DE DOCUMENTAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Delano Coimbra, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS, Embargado(a): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDUSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Fabio de Assis, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS - SNEL, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Sílvia Miranda Naufal, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Josiane Siqueira Mendes, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliva, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP, Advogada: Dr.^a Cláudia Maria de C. C. Nagao, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Coelho, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAPAPECO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CAPITALIZAÇÃO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES - SINPRIFERT, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, ASSOCIAÇÃO SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, DE SAÚDE, DE VIDA, DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOR, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Embargado(a): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN, Embargado(a): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 29800-26.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO E OUTRO, Advogado: Dr. Érico de Carvalho Pimentel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESPÍRITO SANTO - SINDPD/ES, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, pela perda superveniente do interesse processual, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 241-62.2013.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES DE TRÂNSITO



DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Cláudia Gama e Silva de Barros, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dr.^a Mariana Salvatti Mescolotto, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento ao recurso ordinário, a fim de acolher a arguição de ausência do pressuposto do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, previsto no art. 114, § 2º, da Constituição Federal e, em consequência, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; 2) julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso ordinário. Custas invertidas, pelo Suscitante, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), sobre o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), atribuído à causa na representação. **Processo: ED-RO - 3187-54.2011.5.02.0000 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dr.^a Valéria de Almeida Hucke, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dr.^a Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEPRESTEM, Advogado: Dr. Kátia Cristina da Nóbrega, Embargado(a): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dr.^a Fabiana Machado Gomes Basso, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP E OUTROS, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Antônio Luiz de Oliveira Netto, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAESP E OUTRO, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Sandra Barbosa Wada, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Barbosa Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão constatada no acórdão embargado e determinar a inversão dos ônus da sucumbência, no que tange às custas processuais pagas pelos Recorrentes, a cargo, então, do Suscitante. **Processo: ED-RO - 6100-75.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Dr.^a Tânia Marchioni Tosetti, Advogada: Dr.^a Gisele Glerean Boccato Guilhon, Embargado(a): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Priscila da Rocha Lago, Advogada: Dr.^a Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 7032-26.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDÚSTRIAIS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo Ramos Novelli, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogada: Dr.^a Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento ao recurso ordinário interposto pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, a fim de acolher a arguição de ausência do pressuposto do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, previsto no art. 114, § 2º, da Constituição Federal e, em consequência, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lei nº 4.725/1965, ficando prejudicada a análise das demais matérias constantes do recurso;

2) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário interposto por Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo - SINQUISP. Custas invertidas, pelo Suscitante, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), sobre o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) arbitrado no acórdão recorrido. **Processo: RO - 20476-72.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Domingos de Sordi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAZINHO, Advogado: Dr. José Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, a fim de fixar a Cláusula 5ª nestes termos: "CLÁUSULA 5ª - DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA. A partir de 1º de maio de 2013, fica instituído para os empregados do comércio em geral, a título de piso salarial, o valor de R\$ 797,56 (setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), observados os reajustes posteriores concedidos por lei na vigência da presente decisão normativa".

Processo: RO - 20991-10.2013.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paulo Cezar Steffen, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA, Advogado: Dr. Patrícia Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento ao recurso ordinário, a fim de acolher a arguição de ausência do pressuposto do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, previsto no art. 114, § 2º, da Constituição Federal e, em consequência, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; 2) julgar prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso ordinário. Custas invertidas, pelo Suscitante, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sobre o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) arbitrado no acórdão recorrido. **Processo: ED-RO - 560-64.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 663-71.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Anouke Longen Grutzmacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - negar-lhe provimento em relação às Cláusulas 23 - CÔMPUTO DAS FÉRIAS e 24 - EMPREGADOS ACOMETIDOS DE "LER"; II - dar-lhe provimento para: a) imprimir a seguinte redação à Cláusula 44 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: "A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho"; b) deferir a Cláusula 28 - ATRASO AO SERVIÇO, nos termos do Precedente Normativo nº 92 do TST; e c) deferir a Cláusula 29 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO, nos termos do Precedente Normativo nº 77 do TST. **Processo: ED-AIRO-RO - 1100-40.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Embargante: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Embargado(a): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS, Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, Embargado(a): SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Embargado(a): SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelos réus e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar cada um dos embargantes a pagar ao autor da ação anulatória multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo: RO - 1184-65.2012.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BOA ESPERANCA - MG, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DA REGIAO SUL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Sílvio Pedro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, acolhendo a preliminar de ausência do pressuposto do comum acordo, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RO - 4078-75.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogado: Dr. Renato Vicente Romano Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO - SINDICAPRO, Advogado: Dr. Sílvio César Bueno Camargo, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dr.^a Izabel Aparecida Flores de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, acolhendo a preliminar de ausência do pressuposto do comum acordo, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais. Invertido o ônus



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da sucumbência. **Processo: RO - 4272-84.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dr.^a Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDETRI, Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA, REFRIGERADA E VIVA, DE TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, URBANOS E SUBURBANOS, TURISMO E FRETAMENTO, DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ESTAÇÃO RODOVIÁRIAS, DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ESCOLAR E DE TRANSPORTE PESSOAL DE EMPRESA, DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA E REFRIGERADA DE LINHAS INTERNACIONAIS, DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LÍQUIDA E GASOSA, DERIVADOS DE PETRÓLEO E PRODUTOS QUÍMICOS (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ALTO URUGUAI), Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, quanto à homologação do acordo coletivo 2011/2012 celebrado entre suscitante e o suscitado: a) excluir o trecho "e outros destinados a beneficiar o empregado" da CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS; b) excluir o Parágrafo primeiro da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOS. **Processo: RO - 6442-13.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, Advogada: Dr.^a Ana Cristina Alvarez Baptista, Recorrido(s): FLUMAR - TRANSPORTES DE QUÍMICOS E GASES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 7130-79.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA, Advogado: Dr. Reynaldo Wyl Alves, Recorrido(s): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR, Advogado: Dr. Sidnei Manganeli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir a Cláusula 76ª - ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, nos exatos termos da norma preexistente. **Processo: RO - 24118-95.2013.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TERENOS - MS, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Recorrido(s): PERI ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. André de Carvalho Pagnoncelli, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. ; **Processo: RO - 52535-07.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIEEESP, Advogada: Dr.ª Elisângela Fazzura, Recorrente(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO - SAAESP, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES INSTRUTORES EM AUTO ESCOLAS, DESPACHANTES, E TRANSPORTES ESCOLAR E ANEXOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCONTESP, Advogado: Dr. Euzébio Rodrigues de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, acolhendo a preliminar de ausência do pressuposto do comum acordo, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais, bem como do recurso ordinário interposto pelo sindicato oponente. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ED-RO - 43-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

43.2012.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Tramuja Neto, Embargante: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dr.^a Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dr.^a Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Osiris Gioaccio de Mico, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo:**

RO - 3535-38.2012.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON/SP, Advogado: Dr. Renato Vicente Romano Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FABRICANTES DE PEÇAS E PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Gustavo Muff Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de comum acordo. Inverte-se o ônus da sucumbência. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. **Processo: RO - 7370-**

34.2012.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Kátia Cristina da Nóbrega, Recorrido(s): SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dr.^a Maria Alice Ribeiro Magalhães, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE BARES, HOTÉIS, RESTAURANTES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Martins Machado, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. André Matucita, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliva, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEPRESTEM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR, Advogado: Dr. Paulo Bicudo, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo quanto ao Recorrente, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de comum acordo. Assim, indevida a atribuição do ônus da sucumbência ao Recorrente, que fica desonerado do encargo do recolhimento das custas, sem prejuízo do ônus fixado aos demais litigantes sucumbentes nesta demanda. **Processo: AIRO-RO - 10034-25.2013.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CONCÓRDIA, Advogada: Dr.^a Mariana Salvatti Mescolotto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE XANXERÊ, Advogado: Dr. Marcelo Marció, Agravado(s) e Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dr.^a Cláudia Barros Vanzelotti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos ordinários dos Suscitados FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE XANXERÊ e dar-lhes provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

comum acordo. Ressalva-se, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso ordinário do Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CONCÓRDIA. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Suscitante. **Processo: RO - 10181-03.2013.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS GERAIS - SINEPE NORTE DE MINAS, Advogado: Dr. Élio Soares Ribeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG, Advogado: Dr. Sércio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de comum acordo. Inverte-se o ônus da sucumbência. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. **Processo: RO - 14520-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALEGRETE, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIOCERGS, Advogado: Dr. Denilson José da Silva Prestes, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: RO - 37000-55.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SUPERMERCADOS - ABRAS, Advogado: Dr. Nicolau Frederes, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE VITÓRIA, Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 194-09.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Tramujas Neto, Embargante: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, Advogada: Dr.^a Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Elisângela Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 1856-40.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MEGASUL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Katia Lobo de Oliveira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Roberto Cardoso de Lima Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Dr.^a Gisele Glerean Boccato Guilhon, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itatiba e Região e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC; II - julgar prejudicada a análise dos recursos ordinários interpostos pela empresa Megasul Construções Elétricas Ltda. e pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas. **Processo: ED-RO - 3201-38.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Alves de Almeida, Advogado: Dr. Delano Coimbra, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Barros Júnior, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO MIN. PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Cardoso de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dr.^a Renata Delcelo Von Eye, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP, Advogado: Dr. Antônio Jorge Farah, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELÉTRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Jorge Farah, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Edson Aparecido da Silva, Embargado(a): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Marcondes de Barros Corrêa Chwif, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES MOTOCICLISTAS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS E VOLUMES MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS DA CIDADE DE SÃO PAULO - SINDIMOTO, Advogado: Dr. Lafaiete Pereira Biet, Embargado(a): SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dr.^a Nathália Alves Alexandre, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Josiane Siqueira Mendes, Embargado(a): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA



INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dr.^a Juliana Augusto Alcântara Castilho, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Dr.^a Andréa Gaspar de Lima, Embargado(a): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Embargado(a): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR, Advogado: Dr. Paulo Bicudo, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA, Embargado(a): ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEG. PREV. CAPITALIZAÇÃO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO - SINDICAMISAS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA JOALHERIA E OURIVESARIA DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS E DECORAÇÕES DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAFESP, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO, CAMPINAS E GUARULHOS, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEPETRO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS COMISSIOÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS - SINDAN, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Embargado(a): SINDICATO NO COM. DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALFAIATARIA E CONFECÇÕES DE ROUPAS PARA HOMENS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E AGLOMERADOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓLEO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOFRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAIS E ESPELHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA, Embargado(a): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE RAÇÕES BALANCEADAS, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA M. ÓTICO, FOTOG. CINEMAT. SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMP. PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SIST. DE TV, Embargado(a): SINDICATO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO E SIMILARES DE SÃO PAULO - SIERESP, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 4056-26.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIQUIM, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Recorrido(s): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Juciane Cristina da Silva Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas revertidas. **Processo: RO - 7382-48.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON/SP, Advogado: Dr. Renato Vicente Romano Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Erika Pereira Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Börder, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAESP E OUTRO, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFIBRA E OUTRO, Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS EM CENTRAIS DE



ABASTECIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAESP, Advogado: Dr. Dagna Cristina Batista, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA-RÁPIDO E ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIÃO - RESAN, Advogado: Dr. Rodrigo de Farias Julião, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAPAPECO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTALAÇÃO, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAMAR, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAIS E ESPELHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COM. VAREJ. PROD. FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MOVÉIS DE METAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSOS E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMIS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PESCA EST DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓLEO, Recorrido(s): SINDICATO



DO COMÉRCIO DE VENDAS AMBULANTES DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBEVIDROS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES CONV. DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEES, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO , Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE BENS E CONDOMÍNIOS DE SANTOS E REGIÃO - SEABENS, Recorrido(s): SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRÃOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE METAL ELETRO-ELETRÔNICO DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA PAP. ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PASSAGEIROS FRETADOS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG, Recorrido(s): SINDICATO EMP. PROPRIET. SERV. REBOQUE, RESG. GUIN., Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICONGEL, Recorrido(s): SESCON BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): SIND EMP TRANSP COM CARGAS LIT PTA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA EXTRAÇÃO DE AREIA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALCÁRIO E DERIVADOS AGRICOLAS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação aos recorrentes, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965. Custas revertidas. **Processo: ED-RO - 12000-82.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogado: Dr. Rosilene Teixeira, Embargado(a): CANEXUS QUÍMICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Mitsuru Tanabe, Advogado: Dr. Alfredo Pereira Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, acolhendo-os, sem imprimir efeito modificativo, para sanar o erro material constatado no julgado e declarar que a data de início da vigência é 1º de novembro de 2012. Esgotada a pauta do dia e nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ives', written in a cursive style.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gilse', written in a cursive style.

GILSE BATISTA SARAIVA

Secretária-Geral Judiciária